



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 177/GAB/2023

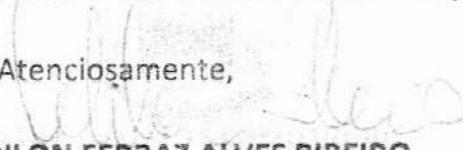
AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência e os demais Vereadores, serve este expediente para encaminhar os inclusos Projetos de Lei Complementar n.º 005/2023 e 006/2023, bem como o Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2023, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, conforme termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

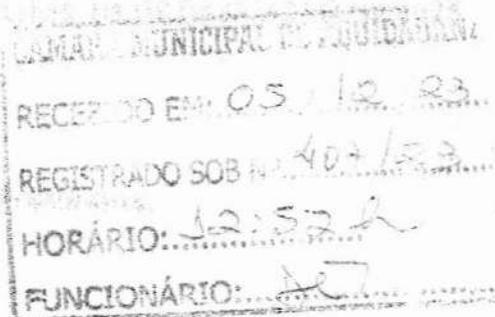

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º

NILSON PONTIM

M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Nesta



CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

LIDAS EM: 05/12/2023 Fone: (067) 3240-1400

SERVIDOR: [assinatura] Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 894 1.2023
DATA 06 11 2023
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE PREÇOS DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS EDIFICADOS E SEM EDIFICAÇÃO PREVISTOS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

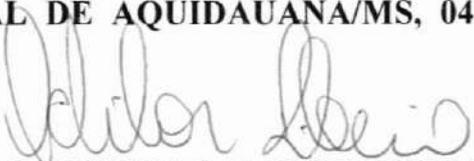
Art. 1.º - Fica reajustada a Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Complementar n.º 041, de 23 de dezembro de 2023, sobre o valor venal dos imóveis urbanos para o exercício de 2024, nas seguintes condições:

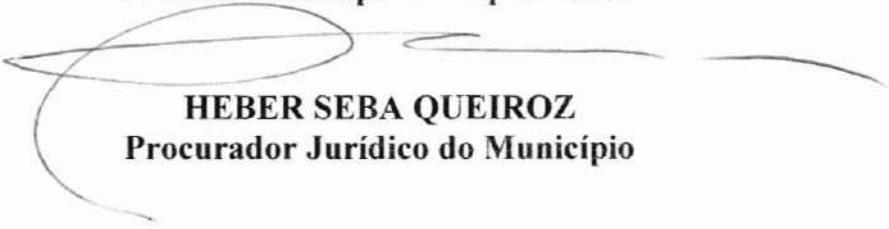
I – 9,5% (nove e meio por cento) para os imóveis construídos/edificados;

II – 20% (vinte por cento) para os terrenos não edificados.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 006 /2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE PREÇOS DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS EDIFICADOS E SEM EDIFICAÇÃO PREVISTOS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Planta Genérica de Valores (PGV) é uma representação cartográfica da área urbana de um município, constituída para fins tributários e de política urbana, e compõe o sistema de informações gerencial, do qual também faz parte o cadastro multifinalitário municipal.

É um instrumento fundamental para a administração tributária eficiente e orientada para efetiva constituição da progressividade no âmbito da tributação patrimonial em municípios. Sua atualização periódica torna possível a apuração de valores venais de bens imobiliários urbanos mais próximos aos valores praticados em contratos de compra e venda no mercado imobiliário.

Por conseguinte, permite a melhoria do desempenho da administração tributária municipal em termos de arrecadação e de promoção de equidade.

Assim é que, frente a essa necessidade, afigura-se que a realidade venal dos imóveis está em total descompasso com os valores de mercado, de forma que, caminhando paralelo a isso, certamente ocorreram uma infinidade de construções que não se apresentam registradas no cadastro imobiliário da Prefeitura, contribuindo, assim, para que alguns paguem o tributo de suas edificações e outros não, fato que penaliza os que pagam e beneficia os que não pagam.

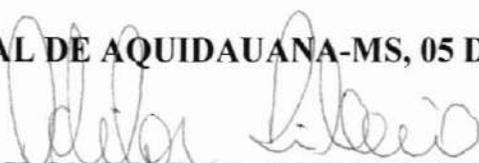


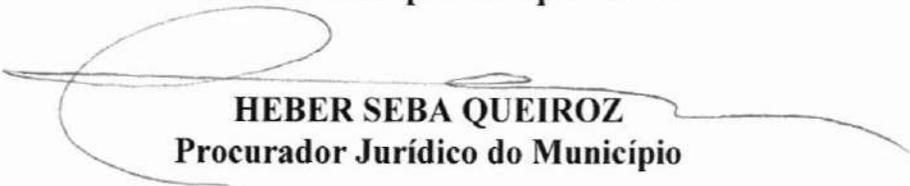
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Portanto, o objeto da presente proposição é corrigir enorme defasagem havida no valor venal dos imóveis perante o cadastro imobiliário, aproximando-o do valor de mercado dos imóveis, com forma de fomentar a política de arrecadação municipal se, no entanto, penalizar o contribuinte.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município